



Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO

1-1119/2021

Abertura: **25 de janeiro de 2021 (segunda-feira) às 10:57:13 hs**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**

Súmula/Objeto:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARU, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	30/06/2021 16:10:17	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1119	25/01/2021	1	2	389732
2	Projeto de Lei 3015	25/01/2021	5	3	389735
3	Mensagem 786	25/01/2021	2	8	389767
4	Comprovante de Protocolo MENSAGEM 786	26/01/2021	8	10	391613
5	Lei 2794	01/02/2021	5	18	399242
6	Anexos AUTÓGRAFO DE LEI	01/02/2021	6	23	399256
7	Publicação da Lei 2794	02/02/2021	4	29	399756
8	Projeto de Lei 3190	30/06/2021	2	33	596027
9	Mensagem 966	30/06/2021	1	35	596042
10	Despacho Integrado 1	30/06/2021	1	36	596606



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-1119/2021

No dia 25 de janeiro de 2021 às 10:57 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-1119/2021 o presente processo, através de PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARU, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

ANA LUCIA ALVES CAMPOS
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS**, Assessor(a) Técnico(a) da SEGAP, em 25/01/2021 às 11:00, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **389732** e o código verificador **0305CDBD**.

Referência: [Processo nº 1-1119/2021](#).

Docto ID: 389732 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3015/GP/2021

REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARU, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especialistas para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art. 2º - A contratação deverá ser precedida de credenciamento dos interessados mediante procedimento de Chamamento Público.

Parágrafo único. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público que visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º - Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante publicação do edital em Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5º - Poderão participar do Chamamento Público pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas pela Administração e que estejam dispostos a prestar serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art. 6º - O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terá vigência pelo mesmo prazo

de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 7º - A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art. 8º - O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º - As contratações vinculadas a presente Lei não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anesthesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 11 - O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - Médicos Especialistas: com carga horária até 36 horas semanais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13 - O profissional que for designado para executar os serviços pela pessoa jurídica contratada poderá ser acionado pela diretoria do Hospital Municipal, por médico da equipe médica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Jaru provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14 - A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 25/01/2021 às 15:52, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **389735** e o código verificador **8144FD03**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	25/01/2021 13:35
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	26/01/2021 09:31

Referência: [Processo nº 1-1119/2021](#).

Docto ID: 389735 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

Mensagem Nº 786/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia

Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 3015/GP/2021, que **REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARU, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, trata-se de regulamentação para a contratação de médicos especialistas, através de credenciamento por chamamento público com vistas a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus.

O Município desde o início da pandemia tem mantido aberto processo seletivo para a contratação de médicos especialistas, ocorre que a demanda permanece crescente, em razão dos constantes pedidos de rescisão contratual.

Deste modo, a contratação de médicos especialistas, através de pessoas jurídicas possibilitará maior garantia de efetividade na prestação do serviço, visto que a empresa credenciada gerenciará a contratação dos profissionais médicos para execução do serviço médico contratado.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 25/01/2021 às 17:32, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **389767** e o código verificador **7E47B913**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	25/01/2021 13:35
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	26/01/2021 09:31

Referência: [Processo nº 1-1119/2021](#).

Docto ID: 389767 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 786/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia

Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 3015/GP/2021, que **REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARU, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, trata-se de regulamentação para a contratação de médicos especialistas, através de credenciamento por chamamento público com vistas a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus.

O Município desde o início da pandemia tem mantido aberto processo seletivo para a contratação de médicos especialistas, ocorre que a demanda permanece crescente, em razão dos constantes pedidos de rescisão contratual.

Deste modo, a contratação de médicos especialistas, através de pessoas jurídicas possibilitará maior garantia de efetividade na prestação do serviço, visto que a empresa credenciada gerenciará a contratação dos profissionais médicos para execução do serviço médico contratado.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 25/01/2021 às 17:32, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **389767** e o código verificador **7E47B913**.

Referência: Processo nº 1-1119/2021.

Docto ID: 389767 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3015/GP/2021



REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARU, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especialistas para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art. 2º - A contratação deverá ser precedida de credenciamento dos interessados mediante procedimento de Chamamento Público.

Parágrafo único. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público que visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.



Art. 3º - O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º - Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante publicação do edital em Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5º - Poderão participar do Chamamento Público pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas pela Administração e que estejam dispostos a prestar serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art. 6º - O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terá vigência pelo mesmo prazo

de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 7º - A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art. 8º - O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º - As contratações vinculadas a presente Lei não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anesthesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 11 - O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - Médicos Especialistas: com carga horária até 36 horas semanais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13 - O profissional que for designado para executar os serviços pela pessoa jurídica contratada poderá ser acionado pela diretoria do Hospital Municipal, por médico da equipe médica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Jaru provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14 - A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru





Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 25/01/2021 às 15:52, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **389735** e o código verificador **8144FD03**.

Referência: Processo nº 1-1119/2021.

Docto ID: 389735 v1





Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Comprovante de Protocolo	MENSAGEM 786	26/01/2021

ID: **391613**

CRC: **26A537A7**

Processo: **1-1119/2021**

Usuário: **JOSIANE RIBEIRO BARBOSA**

Criação: **26/01/2021 11:33:56** Finalização: **26/01/2021 11:39:53**

Processo



Documento



MD5: **C2E33146B5FF2FE5D3CF89DCB28FA28C**

SHA256: **0185A672BA4EA8F00A02D5DA2CA26880F96CC322E2B0A87646BE24CD2D88E7D6**

Súmula/Objeto:

Mensagem Protocolada em 26/01/ 2021

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	JARU	RO	26/01/2021 11:33:56
------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	26/01/2021 11:33:56
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 391613 e o CRC 26A537A7.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.794/GP/2021
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARU, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especialistas para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art. 2º - A contratação deverá ser precedida de credenciamento dos interessados mediante procedimento de Chamamento Público.

Parágrafo Único. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público que visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º - Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante publicação do edital em Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5º - Poderão participar do Chamamento Público pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas pela Administração e que estejam dispostos a prestar serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art. 6º - O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terá vigência pelo mesmo prazo

de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 7º - A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art. 8º - O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º - As contratações vinculadas a presente Lei não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anesthesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 11 - O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - Médicos Especialistas: com carga horária até 36 horas semanais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13 - O profissional que for designado para executar os serviços pela pessoa jurídica contratada poderá ser acionado pela diretoria do Hospital Municipal, por médico da equipe médica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo Único. A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Jaru provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14 - A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 01/02/2021 às 16:19, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **399242** e o código verificador **AB0CE476**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	01/02/2021 15:42
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	01/02/2021 16:28
3	TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES	***.585.582-**	02/02/2021 13:14

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **02/02/2021**, edição **2894**, página **45** e código verificador **73D2354B**.

Referência: [Processo nº 1-1119/2021](#).

Docto ID: 399242 v1

LEI MUNICIPAL N. 2.794/GP/2021

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARU, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especialistas para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art. 2º - A contratação deverá ser precedida de credenciamento dos interessados mediante procedimento de Chamamento Público.

Parágrafo único. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público que visa a contratação em igualdade de condições de



todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º - Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante publicação do edital em Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.



Art. 5º - Poderão participar do Chamamento Público pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas pela Administração e que estejam dispostos a prestar serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art. 6º - O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 7º - A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art. 8º - O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º - As contratações vinculadas a presente Lei não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia,



cirurgião geral, anesthesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 11 - O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - Médicos Especialistas: com carga horária até 36 horas semanais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13 - O profissional que for designado para executar os serviços pela pessoa jurídica contratada poderá ser acionado pela diretoria do Hospital Municipal, por médico da equipe médica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

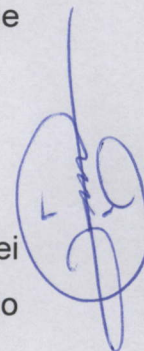


Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Jaru provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14 - A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.



Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 01 de fevereiro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru





Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	AUTÓGRAFO DE LEI	01/02/2021

ID: **399256**

CRC: **E11D1C6D**

Processo: **1-1119/2021**

Usuário: **ANA LUCIA ALVES CAMPOS**

Criação: **01/02/2021 15:35:56** Finalização: **01/02/2021 15:36:23**

Processo



Documento



MD5: **41D680D2ED260B5F3FB416B3EF6AF0E5**

SHA256: **D57E353B7FADB5BA26D67D7AC21E4DAE09AA2EA61F1BAE83AEC516B65C662464**

Súmula/Objeto:

AUTÓGRAFO DE LEI

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	JARU	RO	01/02/2021 15:35:56
------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	01/02/2021 15:35:56
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 399256 e o CRC E11D1C6D.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.794/GP/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

REGULAMENTA O SISTEMA DE
CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS
ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DAS
UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E
HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
JARU, MEDIANTE CREDENCIAMENTO
POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especialistas para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art. 2º -A contratação deverá ser precedida de credenciamento dos interessados mediante procedimento de Chamamento Público.

Parágrafo Único. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público que visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º -O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º -Deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - dar ampla divulgação, mediante publicação do edital em Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;
- III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios



de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5º -Poderão participar do Chamamento Público pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas pela Administração e que estejam dispostos a prestar serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art. 6º -O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 7º -A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art. 8º -O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º -As contratações vinculadas a presente Lei não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 -Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anesthesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 11 -O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - Médicos Especialistas: com carga horária até 36 horas semanais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os



serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 12 -Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13 -O profissional que for designado para executar os serviços pela pessoa jurídica contratada poderá ser acionado pela diretoria do Hospital Municipal, por médico da equipe médica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo Único. A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Jaru provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14 -A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15 -Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 17 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:73D2354B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/02/2021. Edição 2894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	da Lei 2794	02/02/2021

ID:	399756	Processo	Documento
CRC:	CE665892		
Processo:	1-1119/2021		
Usuário:	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		
Criação:	02/02/2021 07:52:35	Finalização:	02/02/2021 07:53:01

MD5: **6EC8F73D68F1F6EF924C028DCF43F1DD**

SHA256: **6DA73D68A48616B5D14EBC013E357BAA3A37F53063541A58A9034FBCC6F993FA**

Súmula/Objeto:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/02/2021. Edição 2894

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	JARU	RO	02/02/2021 07:52:35
------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	02/02/2021 07:52:35
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 399756 e o CRC CE665892.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3190, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei nº 2.794, de 1º de fevereiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.794, de 1º de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 10

Parágrafo único. Fica vedada a prestação de serviços por profissionais com vínculo efetivo com o Município de Jaru, ou que tenham dois vínculos contratuais com os outros Entes da Federação.

Art. 15-A Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a Lei nº 2.794, de 2021, sancionada recentemente, trata de regulamentação para a contratação de médicos especialistas, através de credenciamento por chamamento público com vistas a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus.

O Município, desde o início da pandemia, tem mantido aberto processo seletivo para a contratação de médicos especialistas. Ocorre que a demanda permanece crescente, em razão dos constantes pedidos de rescisão contratual.

Deste modo, a presente alteração visa adequar a legislação vigente para abertura de credenciamento com vista a contratação de médicos especialistas, através de pessoas jurídicas, possibilitando maior garantia de efetividade na prestação do serviço, visto que a empresa credenciada gerenciará a contratação dos profissionais médicos para execução do serviço médico contratado.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 30/06/2021 às 15:34, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **596027** e o código verificador **E300F896**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	30/06/2021 14:16
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	30/06/2021 14:21

Referência: [Processo nº 1-1119/2021](#).

Docto ID: 596027 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

Mensagem Nº 966/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia

Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3190 de 30 de junho de 2021, que ALTERA A LEI 2.794, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 30/06/2021 às 15:34, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **596042** e o código verificador **E3640380**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	30/06/2021 14:21

Referência: [Processo nº 1-1119/2021](#).

Docto ID: 596042 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-1119/2021**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **30/06/2021 16:10:17**
Origem: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP (9)**
Destino: **COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA (276)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3190 de 30 de junho de 2021, que ALTERA A LEI 2.794, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS
Assessor (a) Executivo da SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, Assessor (a) Executivo da SEGAP**, em 30/06/2021 às 16:11, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **596606** e o código verificador **492BD023**.

Referência: [Processo nº 1-1119/2021](#).

Docto ID: 596606 v1